



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2021

PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 129/2021

Termo de Contrato n.º 158/2021 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE**.

Aos 09 (Nove) dias do mês de Setembro do ano de 2.021, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE**, CNPJ n.º 01.255.291/0001-21, Inscrição Estadual n.º 525972794.00-83, com sede à Avenida João Baptista Piffer, n.º 215, Bairro Jardim Aeroporto em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Halley Alan Cabral de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 237.006.456-00 e do RG n.º M 1.192.230 SSP/MG, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como autorização constante do **Processo de Compra Direta n.º 129/2021**, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de armarinhos para manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e da Secretaria Municipal de Educação e de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2021, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até o fornecimento total dos produtos licitados, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DO PRODUTO.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 2.247,00 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Sete Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Item	Descrição	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário
2.	BARBANTE CRU 8 FIOS - Peso Mínimo 500g. Composição: 100% Algodão.	25 rolos	R\$ 25,00
4.	BOTAO SORTIDO - Pacote com 250 botoes. O pacote contém botoes de várias cores, modelos e formatos. Seu tamanho pode variar de 11mm a 25mm.	10 pacotes	R\$ 50,00
6.	ELASTICO 2MM - PARA CEDULA TIPO DINHEIRO - elastico de borracha natural ou latex; - espessura aproximada: 2 mm; - alta qualidade, resistência e durabilidade; - embalagem: pacote com 1 Kg; - cor: preferencialmente amarela.	08 pacotes	R\$ 24,00
28.	BICO DE PATO PRESILHA 4,5 CM - medindo 4,5 cm com base reta niquelado. Pacote com 50 peças.	02 unidades	R\$ 21,00
29.	BOTAO MINI COLORIDO REDONDO - de 6mm, dois furos, redondo, cores variadas pte. com 50 unidades.	04 pacotes	R\$ 10,00
32.	CABIDE ADULTO PRETO - de polipropileno largura 39 cm, altura 20 cm, altura interna 8 cm.	20 unidades	R\$ 1,40
45.	CORDAO METALIZADO OURO - peça de 20 metros, 3,5mm. 68% algodão e 32% metalizado.	01 unidade	R\$ 42,00
56.	FIO DE GORGURAO NO 2 - 10mm - rolo de 10 metros, cor lilas.	01 unidade	R\$ 10,00
68.	LIXA PARA UNHA COR PARDA - cor parda, 16,5 cm, pacote com 72 unidades.	02 pacotes	R\$ 14,00
69.	PAPEL VEGETAL TRANSLUCIDO - para artesanato A 4.	50 unidades	R\$ 0,40
70.	PINTA BOLINHAS - confeccionado em plástico duro, com quatro pontas diferentes.	10 unidades	R\$ 21,00
72.	POTINHO DE ACRILICO 40ML - cristal de 40 ml com tampa do tipo pressão, formato cilíndrico, Altura 74,8 mm Diâmetro 31,2mm.	30 unidades	R\$ 5,00
73.	POTINHO DE ACRILICO 15ML - cristal de 15 ml com tampa do tipo pressão, formato cilíndrico, Altura 35,5mm Diâmetro 26,7mm.	30 unidades	R\$ 1,00
75.	STENCIL FLOR ROSAS - com vaso (2 rosas, 3 botoes, 3 folhas) 14X14 cm.	01 unidade	R\$ 7,00
76.	STENCIL FRUTA CEREJA - (2 cerejas, 2 folhas) 10 X 10 cm.	02 unidades	R\$ 6,00
78.	STENCIL FRUTA UVA - (1 cacho, 2 folhas) 10 X 10 cm.	02 unidades	R\$ 6,00
103.	TINTA SPRAY COR PRETO FOSCO - vidro de 360 ml, cor preto fosco.	02 unidades	R\$ 15,00
104.	TINTA SPRAY COR DOURADO - vidro de 360 ml, cor dourado.	01 unidade	R\$ 15,00
105.	TINTA SPRAY COR BRANCO - vidro de 360 ml, cor branco.	01 unidade	R\$ 15,00
106.	TINTA SPRAY COR PRATEADO - vidro de 360 ml, cor prateado.	01 unidade	R\$ 15,00
109.	VIDRILHOS AZUL MARINHO - 2mm, pacote de 500g.	01 pacote	R\$ 70,00
110.	VIDRILHOS AMARELO - cada vidrilho 2mm, pacote de 500 g.	01 pacote	R\$ 70,00
111.	VIDRILHOS BRANCO PEROLADO - leitoso, tamanho 0,02 cm pacote de 50 gramas.	02 unidades	R\$ 7,00
112.	VIDRILHOS VERDE BANDEIRA - tamanho de cada vidrilho de 2mm, pacote de 500g.	01 unidade	R\$ 70,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo de Compra n.º 129/2021, ofertados pelo licitante vencedor, são fixos até o término deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula Quarta são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.615 de 17 de Dezembro de 2020, sob as seguintes dotações: 02.04.02.12.361.1202.2.175.339030-93, 02.04.02.12.365.1203.2.070.339030-103; 02.04.02.12.365.1206.2.008.339030-113; e 02.06.01.08.244.0801.2.195.339030-356.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento do(s) item(ns) constante(s) da Cláusula Quarta deste Contrato, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte do produto, até o local de entrega.

b) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

c) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas.

d) Os produtos cotados deverão ser de ótima procedência e serão inspecionados na sua entrega pelos respectivos requisitantes.

e) Os produtos objeto deste Contrato deverá ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

f) A empresa terá o prazo de 20 (Vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega do produto, a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Fazer o pagamento a contratada no prazo estipulado na Cláusula Terceira.

b) Receber os materiais em conformidade com as descrições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste Contrato sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 09 de Setembro de 2021.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Halley Alan Cabral de Andrade
HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____